



RESOLUÇÃO CONFACOM Nº 29, DE 31 DE JULHO DE 2026

Estabelece as normas para os componentes curriculares 'Atividades Curriculares de Extensão' dos cursos de graduação da Faculdade de Computação da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13 do Regimento Interno da FACOM, na 10ª reunião realizada aos 23 dias do mês de julho de 2026, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 26/2026/CONFACOM/FACOM, constante dos autos do processo nº 23117.037796/2026-91,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas das Atividades Curriculares de Extensão dos cursos de graduação da Faculdade de Computação - FACOM, cujo inteiro teor se publica no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONFACOM nº 10, de 13 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

HUMBERTO LUIZ RAZENTE
Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Luiz Razente, Presidente substituto(a)**, em 07/08/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7576681** e o código CRC **CA68EBB6**.

NORMAS DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACOM

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º As Atividades Curriculares de Extensão (ACEs) são componentes curriculares dos cursos de graduação da Universidade Federal de Uberlândia e consistem na participação dos discentes em ações desenvolvidas em comunidades externas à UFU, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo único. Os componentes curriculares ACEs são regidos pela presente norma, observando as resoluções e normas referentes à extensão na Faculdade de Computação (FACOM), nesta instituição e no país.

Art. 2º As ACEs são componentes curriculares e sua administração é de responsabilidade do Colegiado de Extensão da FACOM juntamente com o colegiado de curso.

Art. 3º Os componentes curriculares ACEs são de caráter obrigatório, sendo requisitos para obtenção de diploma para discentes dos cursos de graduação.

Parágrafo único. As ACEs poderão ser desenvolvidas em três formatos:

I - Disciplinas de extensão, ofertados em período letivo regular, conforme previsto nos Projetos Pedagógicos de Curso;

II - Ações integradoras de extensão, vinculadas a programas, projetos, cursos, oficinas, eventos ou outras ações extensionistas institucionalmente reconhecidas, desde que estejam em conformidade com as diretrizes da extensão universitária; e

III - Estágio não obrigatório, desde que as atividades desenvolvidas, sejam presenciais e estejam caracterizadas como ações de extensão, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º São objetivos dos componentes ACEs:

I - promover a relação Universidade/sociedade, articulando o ensino e a pesquisa, por meio da arte, da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - dar reconhecimento da extensão como dimensão relevante da atuação universitária, conforme previsão no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III - integrar temáticas de relevância social no processo de formação dos estudantes da Universidade;

IV - estimular atividades de extensão cujos desenvolvimentos impliquem relações multidisciplinares, interdisciplinares e/ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da Universidade e da sociedade;

V - possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e disponibilização de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso aos diferentes saberes-fazer produzidos na Universidade e na sociedade e o desenvolvimento

tecnológico, social e cultural do país;

VI - estimular as atividades voltadas para o desenvolvimento, a produção e a preservação cultural e artística, reconhecendo a sua relevância para a construção das identidades locais, bem como a importância das manifestações locais e regionais para o contexto nacional;

VII - tornar permanente a avaliação institucional das atividades de extensão universitária como um dos parâmetros de avaliação da própria Universidade;

VIII - valorizar os programas de extensão interinstitucionais, sob a forma de consórcios, redes e/ou parcerias;

IX - colaborar para a internacionalização da extensão;

X - estimular a pesquisa na Instituição; e

XI - contribuir para a melhoria da qualidade da educação no país.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO

Art. 5º Os componentes curriculares ACEs correspondem a uma carga horária equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária do curso de graduação em que o discente esteja matriculado, de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 7, de 18 de Dezembro de 2018, do Ministério da Educação.

§ 1º As ACEs poderão ser desenvolvidas nos seguintes formatos:

I - Disciplinas de extensão - o discente terá que estar participando de um projeto/programa que esteja relacionado a disciplina ofertada no período letivo regular, com carga horária compatível à prevista no respectivo componente curricular.

II - Ações Integradoras - o discente deve comprovar o cumprimento da carga horária total prevista para o respectivo componente, mediante apresentação de documentação institucional que comprove sua participação, a carga horária realizada, o período de execução, a coordenação responsável e a natureza extensionista da ação.

§ 2º Poderão ser contabilizadas somente as atividades de extensão realizadas a partir da data de ingresso do discente na Universidade, desde que atendam ao art. 1º.

CAPÍTULO III ATORES, COMPETÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

Art. 6º Os atores dos componentes curriculares ACEs são: discente extensionista, professor do componente curricular ACEs, coordenação de extensão da unidade - COEXT-FACOM e Setor de Extensão da UFU - PROEXC.

Art. 7º O discente extensionista é um discente regularmente matriculado no curso de graduação com participação em projeto de extensão da FACOM ou de outra unidade acadêmica da UFU.

Parágrafo único. Para efeito de creditação nos componentes curriculares ACEs, a UFU considerará a participação ativa do discente, que pode se dar na forma de bolsista, voluntário, palestrante, membro de equipe executora, ministrante ou assemelhados.

Art. 8º O professor dos componentes curriculares ACEs, quando se tratar de disciplina de extensão, conforme o §1º, do art. 5º, é um professor da Faculdade de Computação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 9º A coordenação de extensão da unidade (COEXT-FACOM) é representada pelo coordenador e Colegiado de Extensão da Faculdade de Computação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 10. O Setor de Extensão da UFU é o órgão da Diretoria de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia responsável pela formalização e registro dos processos administrativos de atividades de extensão realizadas pelos estudantes da UFU.

Art. 11. Compete ao discente extensionista:

I - buscar sua inserção em uma atividade de extensão aprovada pela instituição;

II - organizar os documentos comprobatórios das atividades realizadas para a integralização da carga horária das ACEs; e

III - solicitar a integralização da carga horária das ACEs à coordenação de extensão da FACOM, conforme distribuição do fluxo curricular estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 12. Compete ao professor do componente curricular ACE, quando oferecido:

I - orientar, acompanhar e organizar as atividades práticas do discente extensionista no local de realização do trabalho de extensão; e,

II - oferecer ao discente extensionista condições e meios necessários para a realização do seu trabalho.

Art. 13. Compete à coordenação de extensão (COEXT-FACOM):

I - supervisionar, receber, emitir e encaminhar a documentação dos processos das ACEs ao Setor de Extensão da UFU, quando solicitado; e

II - manter comunicação com o Setor de Extensão e com a coordenação de curso para encaminhamento dos procedimentos relativos às ACEs.

CAPÍTULO IV DA CONVALIDAÇÃO

Art. 14. Para convalidação das Ações integradoras de extensão, o

discente necessita ter toda a carga horária necessária para convalidar a ACE.

Parágrafo único. O discente interessado em convalidar o componente curricular ACE deverá entrar em contato com a coordenação de Extensão.

Art. 15. O discente já detendo alguma carga horária de projetos de extensão realizada após o seu ingresso na graduação, faz-se necessário que ele redija o relatório, conforme modelo disponibilizado no Anexo destas Normas, e entregue os certificados para comprovação das atividades.

§ 1º A carga horária obtida em projetos de extensão poderá ser contabilizada uma única vez para fins de integralização da ACE.

§ 2º A assinatura do discente no relatório, deve ser feita por meio de assinatura eletrônica GOV.BR.

§ 3º A responsabilidade pelas atividades de extensão realizadas em outros países será compartilhada entre a Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais e o Setor de Extensão, sendo efetivados por meio desses setores, respeitando-se os acordos internacionais e as normas.

§ 4º Para as atividades de extensão realizadas em outras instituições no País ou no exterior, o colegiado de curso avaliará seu aproveitamento no componente curricular ACE.

Art. 16. O estudante poderá solicitar a convalidação da carga horária de extensão pelo cumprimento do estágio não obrigatório, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total de extensão exigida pelo curso, desde que o estágio seja realizado em formato presencial e esteja devidamente comprovado por documentação institucional.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 17. Para matricular em disciplina de extensão, o discente deve estar participando do projeto de extensão do professor responsável pela ACE.

Parágrafo único. Enquanto a atualização da curricularização da extensão nos cursos de graduação da FACOM não for efetivada, os estudantes poderão se matricular nas disciplinas de extensão mesmo sem estar participando de um projeto de extensão no momento da matrícula.

Art. 18. Compete à coordenação de curso efetivar o ajuste de matrícula no componente curricular ACE a cada início de semestre letivo, conforme o calendário acadêmico da Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAL E TRANSITÓRIA

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo colegiado de cada curso da FACOM.

Art. 20. A presente norma entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, observando, no entanto, a continuidade das atividades de extensão iniciadas até a presente data.

ANEXO

1 - Informações Pessoais		
Nome do discente:		
Matrícula:	Curso:	
2 - Projetos de Extensão Vinculados		
Título do Projeto	Número do Projeto (Por exemplo, Registro SIEX)	Coordenador(a)
Código da ACE:		Semestre/Ano:
3 - Atividades Desenvolvidas		
Data de Início	Data Fim	Carga Horária
Carga horária total:		
Assinatura do discente:		

Referência: Processo nº 23117.037796/2026-91

SEI nº 7576681